



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022.

Em, 11 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO (PCCR) NESTE DESCRITOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1ª – Altera o § 3º do art. 1º, os incisos I e II do artigo 2º, o § 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 02/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

§3º - Esta Lei Complementar é aplicável aos servidores abrangidos pelo Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, **exceto quanto aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 12/2012**, de forma suplementar, excetuando-se os dispositivos que contrariem a legislação própria das respectivas carreiras.

Art. 2º - ...

I – serão aplicadas aos servidores que ingressarem no serviço público após a sua publicação, **permanecendo vinculados à Lei Complementar nº 11/2012** os servidores nomeados e empossados anteriormente à vigência **da presente Lei Complementar**.

II – serão aplicadas aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo vinculados à Lei Complementar nº 11 de junho de 2012, somente as que lhes forem mais benéficas.

.....

Art. 46 -

§ 2º O valor do PMRS **será** revisado anualmente no mês de abril, utilizando-se como parâmetros os índices inflacionários do período limite de despesas com pessoal previsto no art. 169 da Constituição Federal, concomitantemente com a Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como objetivo trazer segurança jurídica ao texto da Lei Complementar nº 02/2022 apresentada pelo Executivo Municipal. Assim visando aperfeiçoar o texto requer a aprovação dos nobres vereadores como medida jurídica de estilo.